

“AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS'S E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE'S INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica pela presente lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS's e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE's, vinculados à equipes de Saúde da Família, os recursos recebidos do Governo Federal, nos termos das Portarias 1.350/GM/MS/2002; 674/GM/MS/2003; 260/GM/MS/2013; Portaria GM/MS Nº 2.031, de 09 de dezembro de 2015 e ainda a Portaria nº 1.243, de 20 de agosto de 2015, que define a forma de repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate as Endemias e do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE's, de que tratam os art. 9º - C e 9º- D da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, todos repassados pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - Fica autorizado o repasse aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE's) o recurso de que trata o artigo anterior é relativo aos valores existentes do exercício 2016.

Parágrafo único. O valor será atualizado conforme instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde. Referentes ao incentivo financeiro adicional dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias efetivamente repassadas ao Município. Observando-se os demais gastos e investimentos realizados no programa da saúde da família e repasse dos recursos da assistência financeira complementar (AFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro dos agentes de combate as endemias (ACE) conforme Portaria 1.243/2015 e § 4º do art. 9º-C da Lei 11.350/2006.

Art. 3º - O incentivo financeiro anual somente será pago aos agentes de saúde e agentes de combate as endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal. Cessando a obrigação da municipalidade em caso de termino dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º - O valor atualizado conforme instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, será integralmente repassado aos ACS'S e ACE's no mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal — Ministério da Saúde.

Art. 5º - Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

Art. 6º - O valor repassado por meio desta Lei não será incorporado aos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e do Agentes de Combate as Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 29 de março de 2024.

EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 29 de março de 2024.

IAGO DE SOUZA SANTOS
Secretário Municipal de Administração